

## PORTARIA IQ/USP Nº 02/2023

Cria a Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Química da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Química da USP, usando de suas atribuições legais, conforme aprovação na **452ª reunião da Congregação de 27 de outubro de 2022**, e na **5ª Sessão Ordinária do Conselho de Inclusão e Pertencimento** de 08 de dezembro de 2022, e considerando:

- A criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento em 05/05/2022,
- A Resolução [nº 8231, de 05/05/2022](#),
- A Resolução [ColP nº 8323, de 21/09/2022](#),

cria a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Química.

### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento do IQ será composta como a seguir:

- 6 (seis) membros docentes e seus respectivos suplentes, dos quais 3 (três) serão do Departamento de Química Fundamental e 3 (três) do Departamento de Bioquímica, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;
- 1 (um) membro discente e seu respectivo suplente, de graduação ou pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- 1 (um) membro servidor técnico-administrativo e seu respectivo suplente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Os membros docentes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Conselhos de Departamento e eleitos pela Congregação do IQ.

§ 2º – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente o(a) sucederá, pelo tempo restante do mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato.

Artigo 2º - A CIP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação do IQ, na forma do Estatuto da USP.

§ 1º - O Presidente da CIP será o representante do IQ junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento (ColP).

§ 2º – O processo eleitoral deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 e artigo 48-A do Estatuto da USP.

Artigo 3º - Comissões e coletivos criados no Instituto que atuam em áreas da competência da CIP serão incluídas no conjunto de comissões assessoras, mediante deliberação pela CIP.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Artigo 4º - Compete à CIP:

I – traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito do IQ, em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II – fomentar, apoiar e gerir no âmbito da Unidade os programas e iniciativas da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e fixar normas complementares às expedidas pelo CoIP, encaminhando os relatórios pertinentes;

III – zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela Pró-Reitoria;

IV – opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito do IQ;

V – prestar atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo acerca de dúvidas, dificuldades, sugestões e críticas em relação aos programas, editais, recursos, acervos, infraestrutura e demais assuntos relacionados à inclusão e pertencimento no âmbito do Instituto de Química;

VI – constituir, se necessário, Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

VII – apoiar os programas de inclusão e pertencimento desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação do IQ;

VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento do IQ;

IX – encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

X – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a);

XI – manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento;

XII – zelar, na Unidade, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento do IQ.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – Na primeira reunião da Comissão, proceder-se-á a sorteio para a indicação dos membros com mandato inicial de um, dois e três anos, nos termos do art. 245 do Regimento Geral da USP.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

Pedro Vitoriano de Oliveira  
Diretor